PROCESSO LICITATÓRIO 14/2015

PREGÃO PRESENCIAL 07/2015

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Considerando as alegações constantes dos recursos interpostos pelas licitantes ADMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, bem como as contrarrazões apresentadas por GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, mantenho a decisão exarada na ata de abertura de envelopes e julgamento de documentação deste pregão, ocorrida no dia 13 de julho de 2015, pelas seguintes razões:

1. A empresa ADMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA alega que o cálculo para o item 1.1 da planilha de composição de preços foi efetuado considerando que apenas duas funcionárias fariam a limpeza de banheiros fazendo jus, portanto, ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) previsto na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria. Todavia, é notório que todos os trabalhadores deverão estar disponíveis para a execução das atividades previstas no contrato, de acordo com sua função/atividade, fazendo jus a insalubridade de 40% (quarenta por cento). A proposta apresentada, portanto, não atende aos critérios exigidos no item 4.7 do edital.

2. A empresa JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME alega que o preço final apresentado pela licitante GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, por ser superior em apenas R$ 1,00 (um real) ao preço final apresentado pela licitante ADMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA também deveria ser desclassificada, por ser inexequível. Porém, a desclassificação da empresa ADMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA deveu-se pelo motivo descrito no item 1 dessa análise, e não por preço inexequível. Além disso, a tabela de composição de preços apresentada posteriormente pela empresa GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME está de acordo com o exigido no edital.

3. Apesar de protocoladas após o prazo de apresentação de contrarrazões, as contrarrazões apresentadas pela licitante GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, no que diz respeito da inexistência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e da intempestividade das razões recursais apresentadas pela empresa JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, não procedem, pois a ampliação do prazo para manifestação de intenção de recursos oportunizou aos demais licitantes o questionamento dos atos praticados neste certame, de forma a fornecer subsídios para que a administração pudesse anular ou revogar os seus atos se fosse o caso, sendo consoante com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Face ao exposto, conheço os recursos apresentados pelas licitantes ADMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, bem como das contrarrazões apresentadas pelas licitantes JEOVANINI SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – ME e GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; não dou provimento aos recursos interpostos e, finalmente, encaminho o processo ao presidente da Câmara Municipal para julgamento dos recursos.

Caxias do Sul, 27 de julho de 2015.

Samuel Francisco Ferrigo

Pregoeiro